

69

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME**ESTATUTO DO INSTITUTO KÁRIS**

21 FEB 2007

0110249

**CAPÍTULO - I  
DO NOME, SEDE, NATUREZA E OBJETIVO**

SÃO PAULO

**Art. 1º - O Instituto Káris**, nos artigos seguintes denominado simplesmente Instituto, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado Associação Civil, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede, disponibilizada pela Quarta Igreja Presbiteriana Conservadora de São Paulo, à Rua Rogério Giorgi, 1.089, Sala 01 - CEP 03431-000 - Vila Carrão, São Paulo/SP, e foro nesta capital e reger-se-á pelo presente Estatuto e em conformidade com o novo Código Civil Lei 10.406/02.

**Art. 2º** - O Instituto tem como objetivos oferecer o atendimento gratuito e permanente, na esfera social, a qualquer pessoa, objetivando a promoção da saúde e o desenvolvimento integral das pessoas possibilitando que se tornem agentes transformadores de sua história e da sociedade.

**Art. 3º** - Para atingir suas finalidades o Instituto poderá:

**I.** elaborar projeto e prestar atendimento:

- a) odontológico na área preventiva e de correção;
- b) terapia ocupacional, fonoaudiologia, pedagogia e psicologia;
- c) fisioterapia e;
- d) pediatria.

- II.** colaborar com a sociedade através da execução de projetos e atividades educacionais, culturais, esportivas e profissionalizantes para beneficiar a população em vulnerabilidade social e pessoal.
- III.** prestar auxílio técnico a entidades congêneres que desejarem desenvolver trabalho na área de ação do instituto, assessorando-as na elaboração, implantação e manutenção de projetos;
- IV.** representar entidades congêneres juridicamente em questões coletivas, quando houver violação de direitos da criança.

**§ 1º** - A dedicação às atividades previstas no **artigo 3º**, desse estatuto, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações, sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas de interesse público.

**§ 2º** - No cumprimento de suas finalidades estatutárias, fica expressamente proibida a discriminação em virtude de credo, cor, raça, condição econômica, nacionalidade ou sexo.

**§ 3º** - Para atingir os fins deste artigo, o Instituto poderá contratar prestação de serviços intermediários técnicos especializados e aceitar colaboração de instituições que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus.

**Art. 4º** - São Políticas Gerais do Instituto:

- I.** atuação desvinculada de quaisquer atividades de cunho político-partidário;
- II.** ações desvinculadas de qualquer apego de cunho religioso e doutrinário;
- III.** atuação a luz dos princípios cristãos;
- IV.** fortalecimento e estímulo à participação da criança, seus familiares e educadores, para que atuem de forma responsável, competente e solidária na defesa e promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V.** incentivo e respeito à diversidade cultural;
- VI.** estímulo ao desenvolvimento das potencialidades naturais dos indivíduos;
- VII.** investimento em ações de prevenção e curativas na área da saúde;
- VIII.** transparência nas ações e informações/credibilidade;
- IX.** incompletude dos serviços/parcerias.

69

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

2

CAPÍTULO - II  
DOS ASSOCIADOS

1 FEV 2007

0110249

SÃO PAULO

**Art. 5º** – O Instituto Káris é constituído por número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em três categorias:

- I. Efetivos:** compõe-se de pessoas físicas, sendo que 51% são de integrantes dos órgãos oficiais, em pleno gozo de seus direitos, da Quarta Igreja Presbiteriana Conservadora de São Paulo; e 49% de pessoas que exerçam cargo de liderança na denominação e participem diretamente das atividades do instituto de forma regular.
- II. Colaboradores:** são 49% de profissionais ou estudantes universitários que colaboram técnica e ou financeiramente para a realização dos objetivos do Instituto, através da prestação de serviços voluntários, e cumpram os requisitos previstos neste Estatuto para integrar o quadro de Associados e 51% de pessoas que exerçam cargo de liderança na denominação e participem diretamente das atividades do instituto de forma regular.
- III. Beneméritos:** pessoas que, a critério da Assembléia Geral, tiverem distinguido-se por serviços prestados ao Instituto.

**Art. 6º** – Para tomar-se associado, o candidato deve cumprir às seguintes condições:

- I.** concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no Instituto, os princípios nele definidos;
- II.** ter idoneidade moral e reputação ilibada e não estar sendo submetido a processo criminal;
- III.** apresentar claro e inequívoco interesse pela área social e de saúde;
- IV.** ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;
- V.** estar acompanhando as atividades do Instituto a no mínimo seis meses.

**Art. 7º** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidos em nome do Instituto, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I.** cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II.** acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções da Assembléia Geral;
- III.** auxiliar o Instituto a atingir suas finalidades;
- IV.** prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo bom nome do Instituto;
- V.** comparecer às Assembléias ordinárias e extraordinárias;
- VI.** manter atualizado seu cadastro na Associação e comunicar à Diretoria Executiva por escrito mudanças de endereço para correspondência;
- VII.** contribuir com o pagamento de uma parcela anual, podendo ser efetuada através de recursos econômicos ou serviços prestados ao Instituto, de acordo com a forma de pagamento determinada pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral.

**Art. 9º** – São Direitos dos **Associados Efetivos:**

- I.** tomar parte nas Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- II.** exercer cargo ou função por nomeação do presidente;
- III.** propor aplicação de penalidades;
- IV.** apresentar defesa quanto a aplicação de penalidades;
- V.** apresentar proposta e sugestões aos órgãos do Instituto e aditar as que sejam objetos de **exame e deliberação;**
- VI.** **interpelar por escrito e fundamentadamente a Diretoria Executiva ou qualquer Diretor a cerca de assunto relativos a administração do Instituto;**

- VII. requerer a convocação de assembléia geral extraordinária, nas condições estabelecidas por esse estatuto;
- VIII. propor a concessão de título a associado benemérito;
- IX. desligar do Instituto mediante comunicação por escrito a Diretoria Executiva.

**Art. 10 – São direitos dos Associados Colaboradores:**

- I. os mencionados no artigo 9º nos incisos II a VIII;
- II. ser votado.

**Parágrafo Único** - Somente os **Associados Colaboradores** terão direito a candidatar-se para qualquer Órgão de Administração do Instituto, na forma prevista neste estatuto.

**Art. 11 – São direitos dos Associados Beneméritos** tomar parte nas assembléias Gerais com direito a voz.

**Art. 12 – A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pela Diretoria Executiva cabendo recurso a Assembléia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:**

- I. violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- II. conduta pessoal prejudicial aos interesses do Instituto;
- III. ausência consecutiva, não justificada, a 04 reuniões ordinárias ou a 03 extraordinárias;
- IV. ser condenado, por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único** - A exclusão do associado dar-se-á ao infringir os Incisos do **artigo 12** deste Estatuto ou em casos de justa causa a serem apurados em procedimento com amplo direito de defesa,

**Art. 13 – Os associados do Instituto de uma forma geral estarão sujeitos às seguintes penalidades:**

- I. **Advertência** - Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membros do Instituto ou o próprio Instituto;
- II. **Suspensão** - Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometem o bom funcionamento do Instituto;
- III. **Exclusão** - Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando, havendo devida comprovação, fizerem uso do cargo que ocupam para o seu próprio benefício.

**Art. 14 - Para tratar do recurso sobre as penalidades aplicadas a Assembléia Geral, será convocada extraordinariamente no prazo máximo de 30 dias, com pauta específica.**

**CAPÍTULO – III  
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15 – O Instituto será administrado pela:**

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente estatuto.

§ 2º O Instituto poderá, criar ou extinguir Departamentos Sociais e Administrativos, *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 3º - Em todos os atos de gestão, os dirigentes do Instituto deverão adotar práticas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

21 FEB 2007

AO PAULO

0110249

OFFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

**Art 16** - A Assembléia Geral, órgão deliberativo dotado de soberania plena, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 17** - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos do presente Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir bens imóveis;
- V. Aprovar o regimento Interno, quando apresentado pela Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar o Plano de Atividades Anual;
- VII. Aprovar as contas e balanço anual;
- VIII. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VII é exigido voto concordante de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes. E quanto aos demais incisos o quorum será de 50% dos Associados quites com suas obrigações sociais e em 2ª convocação com qualquer número.

**Art. 18** - A Assembléia Geral extraordinária se reunirá quando convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

**Art. 19** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. apreciar o Plano de Ação anual;
- II. apreciar Relatório anual de Atividades;
- III. discutir e homologar as contas e o Balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV. demais assuntos de interesse do Instituto desde que conste no Edital de convocação.

**Art. 20** - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados, mediante editais afixados na sede do Instituto, com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a reunião. Os associados serão, ainda, convocados por agenda anual, constante das reuniões e pautas previstas para o ano em exercício, entregues na primeira reunião do ano, protocolada.

**Parágrafo único** - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 21** - A Assembléia Geral do Instituto será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, pelo Vice-presidente, na sua falta ou impedimento, por qualquer outro diretor, se também ausentes ou impedidos, por qualquer um dos associados, eleito para a função pelos associados presentes à assembléia.

**Art. 22** - A Assembléia Geral será instalada na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo quorum, será instalada 30 (trinta) minutos após o horário previsto em 2ª convocação com qualquer número de associados em condições de votar, salvo disposições contrárias constantes neste estatuto.

**§ 1º.** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quorum não for exigido por este Estatuto Social, cabendo a cada um somente um voto e não sendo permitido voto por procuração.

**§ 2º.** - As deliberações da Assembléia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

4  
69  
2111  
2007  
SÃO PAULO  
0110249  
OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

6º

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME 5

**Art. 23 - A Diretoria Executiva**, Órgão Executivo do Instituto, será constituída por: **0110249**

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

SÃO PAULO

**Artigo 24** - A Diretoria Executiva será eleita em escrutínio secreto, ou aclamação, e terá um mandato de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Único** -As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas. Sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagens.

**Art. 25** - Compete a Diretoria Executiva:

- I. elaborar Plano Ação Anual e executá-los;
- II. elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, Relatório Anual de Atividades ;
- III. contratar, admitir, demitir, afastar funcionários;
- IV. entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva reunir-se-á bimestralmente.

**Art. 26** - Compete ao Presidente:

- I. representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, do regimento interno e dos regulamentos e as deliberações da Assembléia Geral ;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. zelar pelo bom funcionamento do Instituto e orientar os trabalhos dos departamentos e comissões;
- VI. rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver questões de expedientes e designar a ordem do dia das reuniões;
- VII. assinar, com diretor tesoureiro, contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou quaisquer outros em que o Instituto fizer parte, após aprovação em Assembléia Geral;
- VIII. assinar juntamente com o diretor tesoureiro os cheques de pagamentos;
- IX. presidir todos os atos necessários juntos aos departamentos de créditos assinando sempre com o diretor tesoureiro;
- X. convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

**Art. 27** - Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

**Art. 28** - Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral do Instituto, redigir as competentes atas e assinando-as em conjunto com o presidente;
- II. orientar e fiscalizar os serviços internos de secretaria;
- III. manter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do Instituto;
- IV. providenciar que as correspondências, livros, papéis, e documentos de seu cargo se mantenham constantemente em dia;

- V. redigir e assinar correspondências, avisos e boletins;  
VI. publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

21 FEB 2007

69  
OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME 6

0110249

**Art. 29** - Compete ao Tesoureiro:

SÃO PAULO

- I. receber e registrar em livros próprios as quantias em dinheiro arrecadadas, recolhendo-os em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, em conta do Instituto;
- II. arrecadar e contabilizar, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- III. conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IV. efetuar os pagamentos determinados pela Diretoria Executiva e emitir recibos de donativos, legados ou subvenções;
- V. assinar juntamente com o presidente, os cheques emitidos pelo Instituto;
- VI. assinar com o presidente contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou qualquer outro em que o Instituto fizer parte;
- VII. apresentar relatórios de receita e despesas sempre que lhe for solicitado;
- VIII. preparar e submeter ao Conselho Fiscal o balancete semestral, a previsão orçamentária e a demonstração das variações patrimoniais;
- IX. submeter a Diretoria Executiva, semestralmente balancetes financeiros do movimento do caixa;
- X. apresentar relatório financeiro para ser submetido, ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O tesoureiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros em seu poder.

**Art. 30** - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, outorgar em nome do Instituto, procurações *ad judicia* e *ad negotia et extra*, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser indeterminado no caso de mandato judicial.

**Art. 31** - A eleição da Diretoria Executiva acontecerá 30 (trinta) dias antes do término do atual mandato e se dará por escrutínio secreto ou por aclamação podendo concorrer aos cargos os associados colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva poderá contratar um Administrador Geral para auxiliá-la em suas atribuições.

**Art. 32 - O Conselho Fiscal**, órgão parecerista, fiscalizador da gestão financeira do Instituto, será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral por escrutínio secreto ou aclamação.

**Parágrafo único** - o mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos; não havendo mais do que uma reeleição consecutiva.

**Art. 33** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração, o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo os respectivos pareceres;
- II. apreciar a aquisição de bens e dar pareceres;
- III. zelar pela observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos do Instituto;
- IV. examinar os livros de escrituração do Instituto;
- V. examinar o balancete semestral, a previsão orçamentária e a demonstração das variações patrimoniais apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- VI. comparecer as reuniões da Diretoria Executiva quando convocado pelo presidente da mesma;
- VII. opinar sobre o relatório da Diretoria Executiva, prestando contas e previsão orçamentária;

69

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

21 FEB 2007

0110249

7

- VIII.** fiscalizar e dar parecer sobre aplicações de fundos do Instituto;  
**IX.** opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte do Instituto.

SÃO PAULO

**§ 1º** - O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto, emitindo pareceres para a Assembléia Geral.

**§ 2º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente a cada 06 (seis) meses e Extraordinariamente quando convocado pela Diretoria Executiva, ou sempre que for necessário. Será presidido por um de seus membros, eleito por eles.

**Art. 34** - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I.** malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II.** grave violação deste Estatuto;
- III.** abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação ao presidente da Diretoria Executiva;
- IV.** aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no Instituto.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, e será assegurado o amplo direito de defesa.

#### **CAPÍTULO - IV** **RECEITAS, PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO**

**Art. 35** - Para realização de seus objetivos, a receita orçamentária do Instituto terá origem:

- I.** na contribuição de seu quadro de associados;
- II.** na contribuição de donativos ou legados de terceiros, inclusive os oriundos do exterior;
- III.** doações de pessoas físicas;
- IV.** na participação de empresas privadas e organizações do Terceiro Setor através de patrocínio, financiamento, apoio ao desenvolvimento de projetos, dedutíveis ou não da carga tributária;
- V.** na realização de convênios em parceria com o Poder Público, atentando para a legislação e regulamentos vigentes municipais, estaduais e federais;
- VI.** na obtenção de incentivos fiscais;
- VII.** na comercialização de produtos oriundos dos projetos sociais, aplicando o resultado integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, visando sua auto-sustentabilidade;
- VIII.** na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares gerando indiretamente receita subsidiária;
- IX.** multas aplicadas em condenações, ações civis ou impostas em penalidades administrativas;
- X.** contribuições dos governos internacionais e do âmbito nacional;
- XI.** rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- XII.** na prestação de serviços de assessoria técnica nos âmbitos do atendimento e gestão para entidades congêneres.

**Art. 36** - Toda a receita orçamentária subsidiária, inclusive as subvenções, doações e demais contribuições recebidas pelo Instituto serão integralmente aplicadas no País e nas finalidades a que o Instituto está vinculado.

**Parágrafo único** - Os bens móveis, imóveis e semoventes deverão ser inscritos regularmente em livro próprio para controle, além do exigido em registros contábeis.

**Art. 37** - O patrimônio do Instituto é constituído dos bens e direitos que possui atualmente e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais

resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º - O Instituto não constitui e não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou beneficente.

§ 2º - O acervo patrimonial adquirido com recursos públicos e ou privados, na hipótese de o Instituto perder sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 38** - O Instituto não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

#### CAPÍTULO - V

#### REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Art. 39** - A Assembléia Geral especialmente convocada para este fim pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de seus membros e, desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a reforma do Estatuto Social e a liquidação do Instituto, à qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

**Parágrafo único** - Na Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação do Instituto será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

**Art. 40** - Em caso de dissolução do Instituto, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

#### CAPÍTULO - VI

#### EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DO INSTITUTO

**Art. 41** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 42** - A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

SÃO PAULO

0170249

21 FEB 2007

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME

69



**CAPÍTULO - VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Art. 44** – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá a Diretoria Executiva dirimir dúvidas e deliberar a respeito *ad referendum* da Assembléia geral. São Paulo, 02 dezembro de 2006.

  
**Alexandre Cavalcante de Queiroz**  
 Presidente da Diretoria Executiva  
 CPF 087934328-10  
 RG 18483942-7 SSP/SP

  
**Donánciana L. Fernandes Estevam**  
 OAB 194329  
 Rua Joaquim Eugênio de Lima, 310, Apto.  
 28 – Jdm Paulista – CEP 01403-000 –  
 SP/SP.

**16º Oficial de Registro Civil - Moóca** Rt. Anel Cristina Chagas  
Rua Vinte e Nove de Abril, 110 - Moóca - CEP: 03110-110 - São Paulo - SP - Fone: (11) 8819-4022 - Email: mooca16@brasil.com.br  
 Reconheço, por semelhança, a firma de: **ALEXANDRE CAVALCANTE DE QUEIROZ**  
 conforme padrão depositado neste Oficial, em documento com valor econômico.  
 São Paulo, 02 de fevereiro de 2007.  
 Em Teste:  da verdade. Cod. [2012876214364100091081]  
 PAULO SERGIO GONCALVES CRUZ ( ) BENICIO GOMES DA SILVA - ESCRIVENTES  
 Válido somente com selo de autenticidade: 016 1: Total R\$ 4,30



21 FEV 2007

69

SÃO PAULO

0110249

OFICIAL R.T.D.  
MICROFILME